



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 31/2020-L, DE 8 DE JUNHO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR MESA DIRETORA 2020

A Lei Orgânica do Município estabelece em seus artigos 103 e 104 que os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara. O artigo 354 do Regimento Interno estabelece que “O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal”.

Esse limite constitucional determina que o subsídio do Prefeito não deve exceder o subsídio de Ministro do STF. Segundo a Lei Federal 13.752 de 2018, o subsídio desse Ministro corresponde a **R\$ 39.293,32**.

No entanto, o país enfrenta uma grave crise sanitária, ocasionada pela propagação do coronavírus Sars-Cov-2 e a transmissão da doença Covid-19. Isso obrigou o Estado de São Paulo e os respectivos Municípios a adotarem medidas de isolamento social, a fim de proteger a população, reduzir a disseminação do vírus, “achatando” a curva de transmissão, e assegurar que o sistema de saúde não entre em colapso. Conseqüentemente, diversas empresas, indústrias e estabelecimentos comerciais tiveram suas atividades paralisadas e alguns tiveram até mesmo de encerrar suas atividades; além disso, a despeito do auxílio financeiro do governo federal para arcar com parte do salário dos trabalhadores formais, infelizmente muitos perderam seus empregos. Com isso, houve um impacto negativo e considerável na arrecadação de impostos, seja na esfera local e regional, notadamente sobre o ISS, o ICMS, o IPVA e o IPTU, seja na esfera nacional, sobretudo em impostos de importação e exportação.

Diante desse grave contexto de crise sanitária, financeira, econômica e social, o Poder Legislativo, representante dos cidadãos são-roquenses que passam por esse mesmo problema, deve levar isso em consideração e aplicar a contenção de gastos, vez que é competente em fixar os subsídios dos agentes políticos do Município. Por essa razão, a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Mesa Diretora opta por **manter o mesmo valor do subsídio atual do Prefeito e do Vice-Prefeito** sem qualquer reajuste.

Essa manutenção tomará por base o artigo 355 do Regimento Interno, o qual determina que a Câmara Municipal deverá **propor** Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito **até 60 (sessenta) dias antes das eleições**. Complementar a isso, o parágrafo único do mesmo artigo determina que se o projeto não for aprovado em **até 15 dias antes das eleições**, a matéria será incluída na Ordem do Dia, **sobrestando-se** a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação.

Isso posto, MESA DIRETORA 2020, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 08/06/2020 - 13:57 4719/2020 , de 8 de junho de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSUR 08/06/2020 - 13:57 4719/2020/LMF

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 31/2020

De 8 de junho de 2020.

Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 18ª Legislatura 2021 a 2024.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 21.971,31 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) o subsídio mensal do Prefeito do Município de São Roque, para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 8.706,96 (oito mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos) o subsídio do Vice-Prefeito do Município de São Roque para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 3º Os subsídios deverão ser objeto de revisão geral anual nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º Dos subsídios deverão ser descontados os encargos previstos em Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada, a partir da mesma data, a Lei nº 4.588, de 26 de agosto de 2016, e alterações posteriores.

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Presidente**

**JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente**

**ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário**

**ALACIR RAYSEL
2º Secretário**

PROCOLO Nº CETSUR 08/06/2020 - 13:57 4719/2020/LMF